



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 223/2024

Processo Número: **16166/2024** | Data do Protocolo: 19/06/2024 17:42:39



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003700360037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Esta moção, fundamentada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem por finalidade aplaudir o Projeto de Lei 1904 de 2024, que moderniza as disposições penais referentes ao crime do aborto, adequando-as à necessidade premente de Estado e sociedade sancionarem e reprimirem este crime abominável, garantindo a proteção integral dos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei 1904 de 2024 representam um avanço significativo na legislação penal brasileira, ao estabelecer critérios claros, objetivos e coerentes de aplicação das sanções ao crime do aborto em casos de viabilidade fetal.

Além disso, a possibilidade de redução da pena, conforme as circunstâncias individuais de cada caso, demonstra uma abordagem justa e sensível à situação das gestantes naqueles casos em que o aborto é cometido mediante formas de pressão moral, financeira e psicológica.

O nascituro é um ser humano, o mais frágil e inocente que existe. É titular de direitos humanos e a sua vida deve ser tão protegida quanto a de qualquer homem, mulher, criança ou bebê.

A dignidade humana e o direito à vida são princípios fundamentais do Estado brasileiro e devem ser salvaguardados em relação a todos, inclusive e sobretudo o nascituro, reconhecendo sua condição de ser humano desde a concepção e garantindo-lhe proteção jurídica integral.

É isto e nada além disto que o Projeto de Lei 1904 de 2024 faz, merecendo os nossos aplausos.

Por estas razões,

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aplaude o Projeto de Lei 1904 de 2024, que defende a vida humana desde a concepção

Que esta moção sirva de apoio e estímulo à aprovação do projeto, contribuindo para o aprimoramento da legislação penal brasileira.

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390039003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 19/06/2024 17:14

Checksum: **DDC05F45F080F181C03876C736E339C9B5FAEA9375B5E759470B40DCCD355F8E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.